

CONCURSO PÚBLICO N.º 71/CP/AT/2024

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE EXPANSÃO DA SOLUÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE REGISTOS
INFORMÁTICOS**

Índice

Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações	3
Artigo 6.º - Modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 7.º - Requisitos e documentos para apresentação de proposta.....	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação.....	5
Artigo 9.º - Leilão eletrónico	6
Artigo 10.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 11.º - Caução	6
Artigo 12.º - Redução do contrato a escrito	6
Artigo 13.º - Encargos	7
Artigo 14.º - Legislação aplicável	7

Artigo 1.º - Identificação do concurso

O presente concurso público com a referência n.º 71/CP/AT/2024, visa a celebração de um contrato de aquisição de expansão da solução para armazenamento de registos informáticos, nos termos previstos no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20 – 22, 1149-027 Lisboa, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada a 25 de setembro de 2024, pelo Sr. Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência delegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP indica-se o seguinte:
Através do despacho n.º 247/2024/SEO, de 20.09.2024, em anexo, o Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento autorizou a aquisição direta pela AT, sem recurso à contratação centralizada na UMC do MF, no âmbito das categorias de equipamento informático e do licenciamento de software.

Artigo 4.º - Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso público fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As retificações e os erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patentes no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do dia 9.º dia a contar do envio do anúncio para publicação em Diário da República (D.R.)
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através de <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 7.º- Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo código;

- b) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
- a) Preço total da proposta s/IVA;
 - b) Preço unitário s/IVA;
 - c) Prazo de entrega dos bens
 - d) Taxa de IVA aplicável, se este for legalmente devido.
2. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta e da declaração prevista na alínea a), à forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato consórcio, procuração), de acordo com o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
3. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais;
4. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa, nos termos do artigo n.º 58.º do CCP.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação será segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a avaliar é o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 9.º- Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 10.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 11.º- Caução

Atendendo ao valor do contrato, não é exigível prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos do disposta na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 12.º- Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 13.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 14.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.